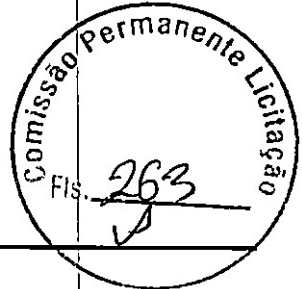




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do Município de Montes Altos/MA.

Processo Administrativo nº 050/2022

DECISÃO Nº 001/2022

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, interposta pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS EPP**, inscrita no CNPJ Nº 13.545.473/0001-16, estabelecida à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho - Curitiba - PR.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Montes Altos - MA, jaz no Decreto Municipal nº 008/2021, artigo 22, conforme os excertos seguintes:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03(três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contando da data de recebimento da impugnação.

Em semelhantes termos, consigna o item 24.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

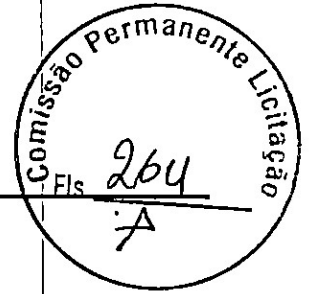
Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame na Plataforma Licitanet, foi marcada para ocorrer em 12/09/2022, conforme extrato publicado no Diário do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 01/09/2022.

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como sócio administrador], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, atacando o seguinte ponto destacado no subitem 4.2 do ANEXO I do instrumento convocatório:

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(...)

4.2 O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contados da solicitação pela Prefeitura Municipal, em remessa parcelada, no endereço a ser informado pela Contratante.
(grifo nosso)

Conforme se depreende da leitura do subitem, o ponto combatido diz respeito ao prazo de entrega de 3(três) dias contados, o prazo foi determinado pela equipe técnica que elaborou o Termo de Referência baseado nas necessidades do Município e nas legislações vigentes.

Neste sentido, alega a peticionante que a exigência do prazo de entrega seria restritiva ao caráter competitivo da licitação, devendo a Administração alterar o prazo para 20 (vinte) dias.

Sustenta o requerimento, em apertada síntese, na alegação de que tal prazo é exageradamente exíguo para que a eventual contratada possa retirar/receber a ordem de compras e promover todos os tramites necessário. Sustenta ainda que pouquíssimos fornecedores possuem condições de armazenamento e logística para atender no prazo de 3(três) dias, como é o caso da peticionante.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, impende-nos observar que, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente discricionário relativo a entrega, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que:

Após diligenciamento através de contato telefônico com o setor de compras a respeito do prazo estabelecido no Termo de Referência, o responsável pelo setor informou que o prazo foi determinado conforme a necessidade do Município de adquirir os produtos o mais breve possível, e por ser uma decisão discricionária decidiu pelo prazo e ratificou que a entrega é parcelada, mas que poderia mudar dentro da razoabilidade e da necessidade do Município. Diante do exposto achamos procedente em parte o pedido de impugnação feito pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS EPP**, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2021.

Solicitamos que seja feita a retificação do subitem 4.2, alterando para 8(oito) dias úteis e o subitem 4.3 para 10 (dias) corridos o prazo para recebimento provisório.

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente resolveu em dar procedência parcial ao pedido formulado pela peticionante. Deste modo, em se tratando de questão de responsabilidade da área que elaborou o Termo de Referência, cujo conteúdo extrapola a seara de responsabilidade cabível ao pregoeiro, incumbe-nos acatar o posicionamento do Setor de Compras do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS EPP**, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, decidindo pela procedência parcial do pedido.

Por conseguinte, propõe-se **alterar o instrumento convocatório no tocante ao anexo I Termo de Referência subitem 4.2 e 4.3**, adequando-os aos termos sugeridos pelo setor de compras, **com consequente republicação e devolução do prazo**, conforme determina legislações em vigor.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Plataforma Licitanet e no sítio eletrônico do Município de Montes Altos - MA, para conhecimento dos interessados.

Montes Altos - MA, 09 de setembro de 2022.


Raélia de Cassia Ferreira da Silva
Decreto 012 - GAB

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br